

§ 2º As atividades de contenção, erradicação e recuperação devem ser devidamente registradas.

§ 3º Em caso de incidente grave, a recuperação do ambiente deve ocorrer somente com aval da Chefia do Comitê de Crises nomeado nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO PÓS-INCIDENTE

Art. 18 Concluídas as etapas de tratamento do incidente, a ETIR deverá documentar os procedimentos realizados e as lições aprendidas, por meio de relatório de incidente.

Art. 19 O armazenamento dos relatórios de incidentes terá seu acesso permitido conforme classificação de documentos estabelecida pela Presidência do TRE-GO.

Art. 20 Caso não seja possível determinar adequadamente a causa raiz, a ETIR deverá registrar como problema para análise posterior.

## CAPÍTULO VII

### DA COMUNICAÇÃO

Art. 21 Em caso de incidente que possa acarretar dano relevante para titulares de dados pessoais controlados pelo TRE-GO, o Encarregado de Dados Pessoais realizará a comunicação à Presidência do Tribunal, à ANPD e aos titulares de dados.

Parágrafo único. Cabe ao Encarregado de Dados Pessoais juntamente com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, elaborar o teor do comunicado aos titulares de dados afetados pelo incidente.

Art. 22 O Agente Responsável pela ETIR encaminhará ao Gestor de Segurança da Informação e ao Encarregado de Dados Pessoais relatório resumido de todos os incidentes categorizados como graves que envolvam dados pessoais, tão logo a gravidade do incidente seja definida.

Art. 23 O Gestor de Segurança da Informação apresentará ao CGSI, ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ) e à ETIR do TSE as informações relevantes acerca dos incidentes graves ocorridos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação ou pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o tipo do incidente.

Art. 25 Esta norma deve ser revisada a cada 3 anos, ou antes, se necessário, pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 26 Esta norma deve ser publicada no portal de internet do Tribunal pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

[ANEXO I - Categorização e priorização de Incidentes de Segurança da Informação.pdf](#)

[ANEXO II - Fluxograma.png](#)

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA PRES Nº 380, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 23.0.000014383-9;

CONSIDERANDO a publicação pelo Tribunal de Justiça de Goiás, em 10 de outubro de 2023, do Decreto Judiciário nº 4.463/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. ÉRIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Goiás-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no biênio de 10 de outubro de 2023 a 9 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Presidente em substituição

### **PORTARIA PRES Nº 379, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Resolução TRE-GO nº 157/2009;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº [23.0.000014452-5](#),

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Designar a Dra. CHRISTIANE GOMES FALCÃO WAYNE, Juíza da 119ª Zona Eleitoral de Aparecida de Goiânia/GO, para exercer o encargo de Diretora do Fórum Eleitoral do referido município, no período de 10 de outubro de 2023 a 9 de outubro de 2024, nos termos da Resolução TRE-GO nº 157/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Presidente em substituição

### **PORTARIA PRES Nº 378, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23.0.000014376-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. FLÁVIA MORAIS NAGATO DE ARAÚJO ALMEIDA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para exercer a jurisdição da 132ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no referido município, para o biênio de 10 de outubro de 2023 a 9 de outubro de 2025.

Art. 2º Designar o Dr. RICARDO DE GUIMARÃES E SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 145ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no referido município, para o biênio de 10 de outubro de 2023 a 9 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Presidente em substituição

### **PORTARIA PRES Nº 377, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO os termos de posse com data de 16.10.2023, da Dra. Laura Amaro de Marco Fonseca, Juíza da 79ª Zona Eleitoral/Fazenda Nova e do Dr. Marco Antônio Luz de Amorim, Juiz da 96ª Zona Eleitoral/Itajá, nas comarcas de Mineiros e Caiapônia/GO, respectivamente;

CONSIDERANDO a expedição dos Decretos Judiciários nº 4.580 e 4.578/2023, publicados em 18 de outubro de 2023;